



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

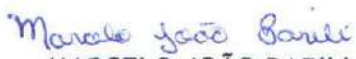
INICIATIVA: MESA DIRETORA

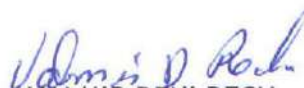
SÚMULA: "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR, PARA A CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE CONTADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, encaminha ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação, o seguinte Projeto de Lei do Legislativo:

Outrossim, nesta oportunidade oferta ainda a exposição de motivos que deverá ser considerada pelos nobres Edis para a formação de sua convicção sobre o tema.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 26 de Setembro de 2025.


MARCELO JOÃO BARILI
Presidente


VALMIR DENI RECH
Vice-Presidente


PAULO CESAR PANSERA
1º Secretário


MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA
2ª Secretária



Rua Rui Barbosa, 60
CEP: 85620-000
Salgado Filho/PR



|46| 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR, PARA A CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE CONTADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, encaminha ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação, o seguinte Projeto de Lei do Legislativo:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Salgado Filho/PR autorizada a ceder o servidor público municipal efetivo Cleber Diego Toigo, matrícula nº 788, ocupante do cargo de Contador, com lotação no Legislativo, para o exercício temporário de atribuições inerentes ao cargo de Contador do Poder Executivo municipal, mediante celebração de convênio, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável, de forma excepcional e devidamente justificada, por igual período.

§1º. A cessão de que trata o caput deste artigo é autorizada em razão de comprovado interesse público de caráter excepcional, decorrente da exoneração, a pedido, do único servidor efetivo lotado no cargo de Contador do Poder Executivo, situação que perdurará até a realização de novo concurso público.

§2º. Justifica-se a medida pela especialidade exigida na execução das atribuições da contabilidade pública, uma vez que ambos os Poderes Municipais utilizam o mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), pela relevância pública dos serviços a serem prestados, bem como pela conveniência administrativa, oportunidade e disponibilidade do CEDENTE.

§3º. A prorrogação da cessão ficará condicionada à apresentação de requerimento específico pelo CESSIONÁRIO, com a anuência expressa do servidor cedido, sob pena de indeferimento.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - CESSÃO: ato administrativo discricionário, motivado e autorizativo, pelo qual o servidor público efetivo, sem ruptura do vínculo funcional com a Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, passa a exercer suas atividades de forma temporária em outro órgão ou entidade da administração municipal;

II - CEDENTE: Câmara Municipal de Salgado Filho/PR;

III - CESSIONÁRIO: Poder Executivo Municipal, órgão ou entidade ao qual o servidor for cedido





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

para exercer suas atividades;

IV - CONVÊNIO: instrumento jurídico por meio do qual se formaliza a cessão de servidor entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO.

Art. 3º. A cessão ocorrerá sem prejuízo do cargo de origem, permanecendo a remuneração e os encargos sociais e previdenciários referentes ao servidor cedido sob responsabilidade do CEDENTE.

Art. 4º. As cláusulas e condições do convênio de que trata esta Lei observarão o disposto na minuta anexa, que integra o presente diploma legal.

Parágrafo único. Considera-se CEDENTE o órgão de origem e lotação do servidor, e CESSIONÁRIO, o órgão ou entidade em que o servidor exercerá temporariamente suas atividades.

Art. 5º. A autoridade competente do órgão CEDENTE deverá manifestar-se, de forma expressa, sobre o deferimento do pedido de cessão e a existência de relevante interesse público, devendo o servidor, igualmente, manifestar-se sobre eventual prejuízo aos serviços do órgão de origem.

Art. 6º. A cessão de servidor público efetivo não implicará ruptura do vínculo estatutário.

Art. 7º. O CEDENTE poderá, a qualquer tempo, com base em juízo de conveniência e oportunidade administrativas, requisitar o retorno do servidor público cedido.

Art. 8º. A cessão de servidores poderá ser revogada por ato unilateral do CEDENTE ou do CESSIONÁRIO, mediante notificação formal à outra parte.

§ 1º A revogação de ofício, determinada no interesse da Câmara Municipal (CEDENTE), será efetivada com notificação formal ao CESSIONÁRIO e ao servidor cedido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Finda a cessão, o servidor ficará obrigado a retornar e apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação de origem, sob pena de incorrer em falta injustificada.

Art. 9º. A cessão será formalizada mediante Portaria do CEDENTE a ser publicada no Diário Oficial do Município de Salgado Filho - DIOENS, a qual deverá conter, no mínimo:

I - nome do servidor;

II - matrícula funcional;

III - cargo de origem;

IV - órgão CEDENTE;

V - órgão CESSIONÁRIO;





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

VI - prazo da cessão;

VII - carga horária semanal.

§1º. A vigência da cessão ficará condicionada à publicação da Portaria a que se refere o caput deste artigo, e o CEDENTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do Termo de Convênio para elaborá-la e publicá-la, fornecendo cópia ao CESSIONÁRIO e ao servidor cedido.

Art. 10. O convênio deverá ter prazo certo e objetivos definidos, contendo, no mínimo:

I - as responsabilidades das partes quanto ao pagamento da remuneração do servidor cedido e aos encargos sociais;

II - o prazo de vigência da cessão, com menção expressa à possibilidade de prorrogação;

III - o nome do servidor cedido;

IV - O servidor cedido não poderá exercer no órgão ou entidade CESSIONÁRIA, atribuições estranhas à natureza de seu cargo e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da Cessão ou indeferido do pedido.

V - a jornada de trabalho a ser cumprida.

§ 1º. A cessão dependerá, ainda, da anuência expressa do servidor cedido, a qual será mediante assinatura conjunta com o CEDENTE e o CESSIONÁRIO no Termo de Convênio de Cessão de Servidor Público, formalizado.

§2º. O controle da carga horária e da frequência do servidor cedido será de responsabilidade do órgão CESSIONÁRIO.

Art. 11. Compete ao CESSIONÁRIO comunicar ao CEDENTE, caso ocorra alguma ocorrência de natureza funcional do servidor cedido no órgão.

Art. 12. A cessão de servidor público poderá ocorrer com ou sem ônus para a Câmara Municipal de Salgado Filho/PR.

Art. 13. Ao servidor cedido continuam garantidos todos os direitos relativos ao tempo de serviço, tais como licença-prêmio, adicional por tempo de serviço, progressões e demais vantagens próprias de sua carreira.

Art. 14. Encerrado o período de cessão e não havendo prorrogação, o servidor público efetivo cedido deverá retornar à Câmara Municipal de Salgado Filho no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do término do convênio ou de sua revogação.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação aplicável.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, inscritas no orçamento vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 26 de Setembro de 2025.

Marcelo João Barili
MARCELO JOÃO BARILI
Presidente

Valmir Deni Rech
VALMIR DENI RECH
Vice-Presidente

Paulo Cesar Pansera
PAULO CESAR PANSERA
1º Secretário

Mirian R. Militz de Oliveira
MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA
2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

Nº XX/2025

CEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR

CESSIONÁRIO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.069.945/0001-22, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 60, Centro, CEP 85620-535, cidade de Salgado Filho/PR, neste ato representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº [RG] e do CPF/MF nº [CPF], residente e domiciliado em Salgado Filho/PR, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.699/0001-98, Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, Centro, CEP 85620-560, cidade de Salgado Filho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXXX, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, considerando o disposto na Lei nº XX, de XX de setembro de 2025, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor XXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXX, ocupante do cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, para exercer atribuições inerentes ao cargo de Contador no Poder Executivo.

1.2. A cessão será realizada com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, não podendo o servidor realizar horas extras, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período mediante termo aditivo, e dependerá de requerimento motivado do CESSIONÁRIO e anuência expressa do servidor neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado pelo disposto na Lei Municipal nº XX, de XX de setembro de 2025 e na Lei nº 34, de 20 de Junho de 2018 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Salgado Filho, Paraná, e ao relevante interesse público em virtude da exoneração a pedido do Contador do Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Compete ao CESSIONÁRIO:

3.1.1. Processar e controlar a carga horária e a frequência mensal do servidor cedido, e comunicar a CEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, eventuais ocorrências de faltas apresentadas;

3.1.2. Comunicar ao CEDENTE quaisquer eventos relativos a ocorrências de natureza funcional do servidor no órgão;

3.1.3. Garantir que o servidor exerça apenas atividades compatíveis com o cargo de contador;

3.1.4. Não ceder o servidor a outro órgão ou entidade sem autorização expressa do CEDENTE.

3.2. Compete ao CEDENTE:

3.2.1. Manter o vínculo estatutário e a remuneração do servidor, inclusive encargos sociais e previdenciários;

3.2.2. Garantir todos os direitos assegurados por lei ao servidor cedido;

3.2.3. Comunicar ao CESSIONÁRIO eventuais alterações funcionais;

3.2.4. O retorno do servidor caso haja interesse da CEDENTE, será comunicado por notificação formal ao CESSIONÁRIO e ao servidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS

4.1. A remuneração e os encargos sociais e previdenciários do servidor cedido permanecem sob responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 149 da Lei nº 34, de 20 de Junho de 2018 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Salgado Filho, Paraná, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo e requerimento motivado do CESSIONÁRIO para prorrogação e aceitação do Servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do CEDENTE ou do CESSIONÁRIO, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Finda a cessão, o servidor obrigará-se a retornar as suas atividades em até 2 (dois) dias úteis ao órgão de origem, sob pena de configuração de falta injustificada.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município de Salgado Filho - DIOENS será realizada pelo CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação aplicável.

8.2. Não se estabelecerá qualquer vínculo trabalhista entre o servidor cedido e o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA EXPRESSA DO SERVIDOR CEDIDO

9.1. A cessão de que trata o presente instrumento está condicionada à anuência expressa do servidor público cedido, nos termos do § 1º do art. 10 da Lei Municipal nº XX, de XX de setembro de 2025.

9.2. A anuência será formalizada por meio de assinatura do servidor no presente Termo de Convênio, na qual declara estar ciente e de acordo com todas as condições da cessão, inclusive carga horária, prazo, atribuições, local de exercício e demais disposições aqui estabelecidas.

9.3. O servidor cedido reconhece que a cessão não implica ruptura do vínculo estatutário com o CEDENTE, mantendo-se todos os direitos, vantagens e obrigações inerentes ao cargo de origem.

9.4. A não anuência do servidor importará na não formalização da cessão, independentemente de qualquer outra condição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

10.1. A cessão de servidor objeto deste instrumento será formalizada mediante Portaria do CEDENTE, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Salgado Filho - DIOENS, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do servidor;

II - matrícula funcional;

III - cargo de origem;

IV - órgão CEDENTE;

V - órgão CESSIONÁRIO;

VI - prazo da cessão;

VII - carga horária semanal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

10.2. A vigência do presente Termo de Convênio ficará condicionada à publicação da Portaria a que se refere o item 10.1, considerando-se efetivada a cessão a partir da data de publicação.

10.3. Caberá ao CEDENTE a elaboração e publicação da Portaria no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste instrumento, fornecendo cópia autenticada ao CESSIONÁRIO e ao servidor cedido.

10.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará o não implemento da cessão, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barracão/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salgado Filho/PR, ____ de ____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR
CEDENTE
[nome do Presidente]
Presidente

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR
CESSIONÁRIO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CIENTE E DE ACORDO

XXXXXXXXXXxx

CONTADOR

Matrícula nº XXXXXXXXX

Servidor Cedido

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:



Rua Rui Barbosa, 60
CEP: 85620-000
Salgado Filho/PR



|46| 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as),

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2025, que autoriza a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Salgado Filho/PR e o Poder Executivo Municipal, para a cessão do servidor efetivo Cleber Diego Toigo, ocupante do cargo de Contador, lotado no Legislativo, para atuar temporariamente no Poder Executivo Municipal.

A presente proposta justifica-se pela situação de urgência e relevante interesse público decorrente da exoneração a pedido do único servidor efetivo contador do quadro do Poder Executivo, o que gerou um vazio técnico-administrativo na gestão financeira e contábil do Município, conforme ofício nº 478/2025, recebido do executivo, solicitando o auxílio desta casa legislativa para que cedemos o contador, até que consiga prover o cargo vago.

Conforme destacado no art. 1º, §1º do projeto, a medida é excepcional e temporária, necessária para garantir a continuidade dos serviços contábeis, que são essenciais para o regular funcionamento da administração pública, especialmente em razão da utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), comum a ambos os Poderes.

A cessão proposta:

- ❖ Não afetará o vínculo estatutário do servidor, que permanecerá lotado e remunerado pela Câmara Municipal;
- ❖ Será exercida em carga horária compatível (20 horas semanais), permitindo que o servidor continue a desempenhar suas funções no Legislativo;
- ❖ Terá prazo determinado de 6 meses, prorrogável por igual período, condicionada à justificativa e à anuência do servidor;
- ❖ Está amparada pela Lei Municipal nº 34/2018 (Regime Jurídico Único), que admite a cessão entre órgãos públicos em casos de comprovada necessidade.

Ressalta-se que a medida não gerará ônus adicional aos cofres públicos, uma





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

vez que a remuneração e os encargos do servidor permanecem sob responsabilidade da Câmara Municipal e os recursos são oriundos dos recursos do duodécimo que ao final do ano, de qualquer forma, é devolvido para o próprio executivo

Diante do exposto, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei do Legislativo, assegurando a continuidade dos serviços contábeis municipais e a devida observância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 26 de Setembro de 2025.

Marcelo João Barili
MARCELO JOÃO BARILI
Presidente

Valmir Deni Rech
VALMIR DENI RECH
Vice-Presidente

Paulo Cesar Pansera
PAULO CESAR PANSERA
1º Secretário

Mirian R. Miltz de Oliveira
MIRIAN R. MILTZ DE OLIVEIRA
2ª Secretária

